

JUNTE-SE

EMENDA Nº

376

AO PROJETO DE LEI

578/2019

TEOR

Art. 27

§ 4º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, comunicado o seu proponente, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria com atribuição para a execução da iniciativa, não se aplicando ao caso o § 1º do artigo 28 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que o Parlamentar, proponente da emenda, seja devidamente comunicado do remanejamento do valor desta e suas razões, de tal forma que este possa acompanhar a tramitação da sua emenda.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) DR. JORGE DO CARMO - PT

Código: 556 24/05/2019 12:27:05